



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 003/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE, E A JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **MUNICÍPIO DE AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji/PE – CEP 55515-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.294.360/0001-60, neste ato representado pelo atual Prefeito, **FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.678.307 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.962.204-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 03.844.196/0001-99, com endereço na Av. Maestro Levino Ferreira, nº 18 Itagiba – Bom Jardim/PE – CEP 55.730-000, representada pelo seu sócio administrador **ALUÍSIO AMÉRICO BRANCO NETO**, Engenheiro Civil, CPF/MF: 830.894.704-20, Doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente artigo 74, inciso III, alíneas c), e demais legislação aplicável, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, OBRAS E PROJETOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES DOS MESMOS E MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS MÓDULOS DE ENGENHARIA DOS SISTEMAS SIMEC, SISMOB E TRANSFEREGOV, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Orientar aos servidores municipais da Prefeitura no acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia, conforme leis, normas e padrões técnicos vigentes pelos órgãos competentes;

1.1.2. Acompanhar vistorias realizadas pelos técnicos e/ou auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, da Controladoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, da Caixa Econômica Federal, do Governo do Estado do Estado de Pernambuco e qualquer órgão de controle, para prestar informações e esclarecimentos que se façam necessários;

1.1.3. Orientar aos servidores municipais no atendimento da Resolução TC nº 114/2020, que dispõe sobre procedimentos de controle interno das obras e serviços de engenharia a


☒ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



serem adotados pela Administração Direta e Indireta no Município, bem como orientar o envio de informações das obras de engenharia no sistema Remessa-TCE-PE

1.1.4. Assessorar a comissão de licitação no tocante à área técnica, recomendando as exigências de acervo técnico e emitindo pareceres técnicos de habilitação e análise de propostas de preços para os processos licitatórios pertinentes aos contratos de obras e serviços de engenharia;

1.1.5. Assessorar a Prefeitura elaborando laudos para diversos fins, exceto laudos de avaliação de imóveis (que requer especialização na área);

1.1.6. Assessorar no atendimento de outras demandas ligadas à engenharia civil, quando solicitado pela Administração Municipal, conforme demanda dos Gestores, dentro da disponibilidade de tempo contratada;

1.2. O regime de execução é o de prestação de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A Proposta do contratado;

2.2.4 Documentos de qualificação (qualificação técnica, regularidade jurídica, e econômico-financeira) e de comprovação de notória especialização, anexos à proposta.

2.3. A execução do CONTRATO será disciplinada pelas cláusulas do presente contrato, assim como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 14.133/2021, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Contrato correrão à conta dos recursos específicos da seguinte uni dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002-03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

☎ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

04 Administração

121 Planejamento e Orçamento04

12104 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

04 121 0002 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00071 313.485,490.01.00.15000000.1.500.-001 001 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA-RECURSOS-DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia de R\$ 156.000 (cento e cinquenta e seis mil reais), o que corresponde à prestação dos serviços abaixo indicados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, OBRAS E PROJETOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES DOS MESMOS E MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS MÓDULOS DE ENGENHARIA DOS SISTEMAS SIMEC, SISMOB E TRANSFEREGOV, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE.	MÊS	12	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)	R\$ R\$ 156.000 (cento e cinquenta e seis mil reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 156.000 (cento e cinquenta e seis mil reais)

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE MUNICIPAL:

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) ~~Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~
- j) A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) ~~Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.~~
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) ~~A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~
- n) Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo estes a Sr. **CLAYTON MANASSÉS SOUZA DA SILVA**, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, PORTARIA nº 047/2025, Gestor do Contrato e a fiscalização ficará a cargo da Sr. **JOSÉ CARLOS TRAJANO DA SILVA**, CPF nº 800.747.074-34, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



- 9.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria e assessoria na área de engenharia civil, incluindo o acompanhamento de convênios, obras e projetos, vistorias e fiscalizações dos mesmos e monitoramento e alimentação dos módulos de engenharia dos sistemas simec, sismob e transferegov, nos termos previstos no objeto do presente contrato.
- 9.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as diretrizes, recomendações e determinações da CONTRATANTE, mediante acompanhamento contínuo da execução contratual, com relatórios e pareceres sempre que solicitado, visando assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Amaraji.
- 9.3. O CONTRATADO responderá por todos os ônus decorrentes de eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato, quando decorrentes de culpa sua ou de seus prepostos, arcando com as despesas que delas resultarem.
- 9.4. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável, especialmente as relacionadas à sua notória especialização.
- 9.5. O CONTRATADO não poderá transferir a terceiros a execução do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.
- 9.6. O CONTRATADO deverá comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Amaraji sempre que solicitado pela CONTRATANTE para reuniões, orientações ou esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução dos serviços.
- 9.7. O CONTRATADO deverá apresentar, periodicamente, relatórios circunstanciados de suas atividades, bem como fornecer toda a documentação necessária à fiscalização do contrato, incluindo notas fiscais e comprovações de serviços prestados.
- 9.8. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente os prazos e exigências estipulados na legislação pertinente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo atuar com zelo, diligência e transparência em todas as suas atividades relacionadas ao presente contrato.
- 9.9. O CONTRATADO será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, quando configurada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 9.10. Em caso de anormalidade ou inconsistência na execução do contrato, O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por escrito, prestando os esclarecimentos necessários e apresentando solução técnica para a sua correção.
- 9.11. O CONTRATADO deverá manter a confidencialidade de todas as informações acessadas no curso da execução contratual, garantindo sigilo profissional, nos termos da legislação aplicável à advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

12.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e demais cominações legais.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, e não abrangida nos incisos anteriores:

e.1) 2% (dois por cento) do valor contratado. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, ao CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.4. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

12.5. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

12.6. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amaraji para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Amaraji-PE, 02 de janeiro de 2025.


FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
CONTRATANTE


JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
CNPJ nº 03.844.196/0001-99
CONTRATADO

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60